

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior
(Subprocurador-Geral)

Plínio Valente Ramos Neto

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária de Processamento e Julgamento
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS	22
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	23
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	26
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	29

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 12 de agosto de 2026
Publicação: Quinta-feira, 13 de agosto de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 008512/2026: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.
RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULALIO.
RESPONSÁVEL: EMPRESA AR RIBEIRO AUTOMOTIVA LIMITADA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa AR Ribeiro Automotiva Limitada para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste acerca dos achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo TC nº 008512/2026. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de agosto de dois mil e vinte e seis.



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC Nº 015022/2025

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

ACÓRDÃO Nº 191/2026-2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: VERIFICAR A REGULARIDADE DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO VIGENTE RELATIVO À CONCESSÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI

EXERCÍCIO: 2025

RESPONSÁVEL: SR. MARCELO TOLEDO LAURINI – PREFEITO ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB Nº 5456/PI RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 25/05/2026 A 29/05/2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. TRANSFERÊNCIA INDIRETA DE CONTROLE SOCIETÁRIO. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DO PODER CONCEDENTE. AFRONTA À LEGISLAÇÃO DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS. IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS. PROCEDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO, ALERTAS, RECOMENDAÇÃO E CIENTIFICAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, exercício de 2025, com o objetivo de verificar a conformidade da titularidade, do controle societário e da anuência do Poder Concedente relacionados ao Contrato de Concessão nº 037/2019, referente aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar a regularidade da transferência indireta do controle societário da concessionária responsável pela execução dos serviços públicos concedidos, sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente.
3. Analisar a possibilidade de convalidação da irregularidade e seus reflexos sobre a continuidade e a segurança jurídica da concessão.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Restou comprovada a transferência indireta do controle societário da concessionária, decorrente da alteração da estrutura societária da empresa controladora, sem a observância da exigência legal de autorização prévia e expressa do Poder Concedente.
5. A alegação de “anuência tácita” não afasta a irregularidade, uma vez que a legislação exige manifestação formal, expressa e antecedente da Administração Pública.
6. Não foram constatados prejuízos ao erário, interrupção dos serviços públicos ou comprometimento da execução contratual, permanecendo regular a prestação dos serviços concedidos.
7. Ausente comprovação documental suficiente da conclusão do procedimento administrativo destinado à regularização da alteração societária, permanecendo pendente a formalização da anuência expressa do Poder Concedente.
8. Mostra-se necessária a adoção de medidas voltadas à regularização da concessão e ao fortalecimento dos mecanismos de controle sobre futuras alterações societárias da concessionária.

IV. DISPOSITIVO

9. Lei nº 8.987/1995 – art. 27
10. Lei nº 11.079/2004 – art. 9º, §1º
11. Lei nº 9.784/1999 – art. 55
12. Resolução TCE/PI nº 37/2024

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Antônio Almeida. Exercício 2025. Procedência. Alertas. Recomendações. Determinações Cientificações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da Relatora (peça 25) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, pela:

- a) PROCEDÊNCIA do achado de inspeção relativo à transferência de controle societário da concessionária sem anuência prévia e expressa do Poder Concedente, em afronta ao art. 27 da Lei nº 8.987/1995 e ao art. 9º, §1º, da Lei nº 11.079/2004;
- b) EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO à Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, documentação comprobatória da

instauração e tramitação do processo administrativo destinado à análise e regularização da transferência do controle societário da concessionária

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DEANTÔNIO ALMEIDA SPE S/A (COMPAA) incluindo portarias, pareceres técnicos e jurídicos, despachos e eventual ato formal de anuência expressa do Poder Concedente, ou, caso não concluído o trâmite, que demonstre a efetiva abertura e/ou o andamento do processo administrativo interno destinado a analisar e regularizar a transferência de controle societário indireto da Concessionária (transformação para S/A ingresso do grupo OPALUS). Tal determinação fundamenta-se no art. 27 da Lei nº 8.987/1995;

c) **EXPEDIÇÃO DE ALERTA à Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI** quanto à obrigatoriedade de observância do rito legal de anuência prévia e expressa para quaisquer futuras alterações societárias da concessionária, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.987/1995 e do art. 9º, §1º, da Lei nº 11.079/2004;

d) **EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao Município para que, no âmbito do procedimento administrativo de convalidação, avalie formalmente a conveniência e oportunidade da aplicação de eventuais sanções contratuais à concessionária, assegurado o devido processo legal;

e) **EXPEDIÇÃO de DETERMINAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, nos termos do art. 358, I, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para que anule os contratos firmados com a empresa Franca Consultoria Municipal, CNPJ nº 33.374.420/0001-87, contratos nº 004/2025 e nº 005/2025, ambos com vigência de 09/01/2025 até 30/12/2026, em decorrência das inexigibilidades nº 004/2025 e 005/2025, medida esta que deve ser comprovada junto ao TCE/PI no prazo de 10 (dez) dias.

f) **CIENTIFICAÇÃO** das deliberações exaradas no voto aos interessados institucionais apontados no Relatório Preliminar de Inspeção, a saber: Presidente da Câmara Municipal de Antônio Almeida/PI; Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgotos do Estado do Piauí (MRAE-PI); Secretário de Administração do Estado do Piauí (SEAD-PI); e Superintendente de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí (SUPARC/SEAD-PI)

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros Substitutos presentes: Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 25/05/2026 a 29/05/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 015402/2025

ACÓRDÃO Nº 303/2026-2ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EFICIENTE, ORIUNDO DO EDITAL 001/2014

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE EFICIENTE, DESTINADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

UNIDADE GESTORA: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (STRANS)

EXERCÍCIO: 2025

DENUNCIANTE: EMPRESA EXPRESSO SANTA CRUZ LTDA

DENUNCIADO: CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR – SUPERINTENDENTE STRANS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 03/08/2026 A 07/08/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSPARÊNCIA. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EFICIENTE, ORIUNDO DO EDITAL 001/2014, STRANS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

Denúncia em face da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (STRANS) de Teresina-PI, noticiando a prática de um conjunto de atos e omissões que, em tese, configuram irregularidades na gestão e execução do contrato de prestação do serviço de Transporte Eficiente, destinado a pessoas com deficiência, referente ao exercício 2025.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A STRANS, teria promovido uma deliberada asfixia econômica da Empresa Expresso Santa Cruz Ltda, por meio da redução unilateral e arbitrária do valor de remuneração por quilômetro rodado, bem como pelo inadimplemento contumaz de suas obrigações, culminando na ausência total de pagamento pelos serviços prestados nos meses de dezembro de 2024 e novembro de 2025

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando que a empresa denunciante, não colacionou aos autos, documentos essenciais à comprovação de suas alegações, tais como o aditivo contratual que formalizou sua substituição e próprio Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), que alega ter sido violado.

Considerando que a empresa Expresso Santa Cruz, não detém a titularidade exclusiva da concessão para a prestação do Serviço de Transporte Eficiente.

Considerando que a inadequada prestação do serviço, evidenciada pelo sucateamento da frota, pela redução do número de veículos em operação e por inúmeras reclamações de usuários, foi devidamente apurada em processo administrativo SEI nº 00077.023409/2025-76.

Considerando que a substituição da operadora foi precedida do devido processo legal, no qual se teriam assegurado as garantias do contraditório e da ampla defesa, e que a medida representa uma prerrogativa de gestão do poder concedente.

IV. DISPOSITIVO

Improcedência.

Dispositivos relevantes citados: art. 74, § 2º, da CF/88; art. 91 da Constituição do Estado do Piauí, bem como no art. 2º, VII, c/c art. 96, caput, ambos da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09), juntamente com o art. 226, caput, e 226-A, I e II, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011); artigos 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 23, II, e 227, § 2º, da CF/88.

Sumário: Denúncia. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS. Exercício: 2025. Improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório de Instrução (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto da Relatora (peça 32) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, julgar IMPROCEDENTE a presente Denúncia, ante a ausência de elementos probatórios suficientes que demonstrem, nas alegações, a prática de um conjunto de atos e omissões da STRANS, que, em tese, configuram irregularidades na gestão e execução do contrato de prestação do serviço de Transporte Eficiente.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros Substitutos Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 03/08/2026 a 07/08/2026

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/012575/2024

ACÓRDÃO Nº 287/2026 – 2ª CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ADMISSÃO DE PESSOAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

EXERCÍCIO: 2024

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA - DFPESSOAL

REPRESENTADO: MAXWELL PIRES FERREIRA (PREFEITO MUNICIPAL)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

EXTRATO DE JULGAMENTO: 173/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. SÚMULA 43 DO STF. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. AFASTAMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 526/2023.

I. CASO EM EXAME:

1. Trata-se de Representação sobre possíveis irregularidades devido a redistribuição de servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico de Enfermagem.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

1. Questiona que o enquadramento dos servidores admitidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo Técnico de Enfermagem, burla ao princípio constitucional do concurso público para admissão de servidores.

III. RAZÃO DE DECIDIR:

1. Considerando a patente inconstitucionalidade da Lei Municipal e que sua legalidade trás reflexo no mérito desta Representação, conforme art. 37 da CF e Súmula 43 do STF.

IV. DISPOSITIVO:

1. Procedência. Aplicação de multa de 500 UFR ao Sr. Maxwell Pires Ferreira. Afastamento da aplicação da Lei Municipal nº 562/2023.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Altos. Exercício 2024. Procedência. Aplicação de Multa. Afastamento da Lei Municipal nº 526/2023. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL 1 (peça 05), Extrato de Julgamento Parcial nº 142/2025, da 2ª Câmara (peça 42), o Extrato de Julgamento nº 217/25 (peça 46), do Pleno, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 36 e 54), o voto da Relatora (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59), da seguinte forma: a) Procedência da presente Representação; b) Aplicação de multa de 500 UFR ao Sr. Maxwell Pires Ferreira (Prefeito de Altos – PI), com fundamento no art. 206, II, do RITCEPI, por ofensa ao princípio do concurso público, em razão da migração irregular de 27 ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico de Enfermagem, utilizando-se de forma de admissão vedada pelo art. 37, II, da Constituição Federal e do verbete da Súmula Vinculante nº 43; c) Afastamento da aplicação da Lei Municipal nº 526/2023, de 28.09.2023, do Município de Altos no caso concreto tratado nos autos da Representação TC/012575/2024, em razão do reconhecimento de sua Inconstitucionalidade no processo (TC 013423/2025).

Presidente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

Votantes: Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Conselheiro Substituto presente: Alisson Felipe de Araújo.

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 005068/2026

PARECER PRÉVIO Nº 76/2026-2ª CÂMARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2025

OBJETO: AVALIAÇÃO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, VISANDO SUBSIDIAR A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DAS CONTAS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2025

GESTOR: JAIRO SOARES LEITÃO - PREFEITO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 03/08/2026 A 07/08/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. FALHAS REMANESCENTES DE MENOR GRAVIDADE. 1) AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA IMPRENSA OFICIAL; 2) AUSÊNCIA DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL; 3) AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DA RECEITA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS; 4) DINEXISTÊNCIA DE COORDENADORIA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE RESPONSÁVEL PELA DEFESA CIVIL; 5) AUSÊNCIA DE PLANO DE CONTINGÊNCIA - DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 12.608/2012; 6) NÃO REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL; 7) NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO SIAFIC; 8) RECEITA

CONTABILIZADA DIVERGE DO INFORMADO PELO ÓRGÃO OFICIAL; **9) NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS; 10) DESPESAS COM ENCARGOS MORATÓRIOS DECORENTES DE FATURAS PAGAS COM ATRASO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA; 11) BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

I. CASO EM EXAME

Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí, exercício 2025.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

- a) Avaliar se o chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de Governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo através de critério operacionais, de conformidade e financeiros;
- b) emitir Parecer Prévio a partir de uma apreciação técnico-opnativa da Administração Municipal, fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando que todos os índices constitucionais e legais foram cumpridos nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas.

IV. DISPOSITIVO

Disposições do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

Sumário: *Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí. Exercício 2025. Decisão Unânime. Recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí. Exercício 2025.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Campo Largo do Piauí, exercício financeiro 2025, sob a responsabilidade do Sr. Jairo Soares Leitão, Prefeito Municipal; considerando o Relatório das Contas de Governo da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça4), o Relatório de Instrução/ (peça 3), o parecer do Ministério

Público de Contas (peça 9), o voto da Relatora (peça 15) e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, , nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí, exercício financeiro 2025, na gestão do Sr. Jairo Soares Leitão, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989, por entender que o panorama geral das contas traduz um bom desempenho das funções de governança, ainda que com a necessidade de melhorias em alguns aspectos.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros Substitutos presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara , e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 03/08/2026 a 07/08/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC N.º 006.559/2026

ACÓRDÃO N.º 275/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SUB JUDICE

OBJETO: APRECIACÃO DA PORTARIA GP N.º 0780/2026, DE 07.05.2026.

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

INTERESSADO: SR. JOSÉ ALBERTO CARDOSO FERNANDES

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA N.º 012, DE 22 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SUB JUDICE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

I. CASO EM EXAME

1. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, sub judice.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na verificação da possibilidade do pagamento da aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social diante do reconhecimento judicial do vínculo celetista do interessado, com consequente determinação provimento de concessão e pagamento do FGTS.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 39 (redação originária) determinou que os entes federativos instituísem regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional.

4. Em cumprimento a esse comando constitucional, o Estado do Piauí editou a Lei Estadual nº 4.546/1992, que instituiu o regime jurídico estatutário.

5. Em razão dessa alteração legislativa, o interessado, que possuía vínculo contratual trabalhista com o Estado até a instituição do regime jurídico único estatutário, foi automaticamente submetido ao novo regime (Decreto Estadual nº 8.864/1993), sem que lhe fosse conferida qualquer possibilidade de escolha ou manifestação de vontade.

6. A transmutação do regime jurídico, todavia não afastou os direitos decorrentes do vínculo contratual trabalhista anteriormente mantido com o Estado, razão pela qual o reconhecimento e pagamento desses direitos somente foram assegurados por decisão judicial favorável.

7. Ademais, o exame dos autos demonstra que o interessado preencheu os demais requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

8. Outrossim, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

IV. DISPOSITIVO

9. Registro do ato concessório.

Sumário. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, sub judice. Fundação Piauí Previdência. Exercício Financeiro de 2026. Registro do ato concessório. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, sub judice, ao Sr. José Alberto Cardoso Fernandes, no exercício financeiro de 2026, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3, peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), a proposta de voto do Relator (peça 9) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em, nos termos dos arts. 197, II e 372, II, ambos da Resolução TCE PI nº 13/11 (RI TCE PI), Julgar Legal e Autorizar o Registro da Portaria GP nº 0780/2026, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, sub judice, no valor mensal de R\$ 12.166,46 (Doze mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), ao interessado, Sr. José Alberto Cardoso Fernandes, já qualificado nos autos.

Presidente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício).

Votantes: Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Campelo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 411/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 401/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 387/2026) Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 410- SP | Processo nº 103247/2026) Cons.º Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 351- SP | Processo nº 102671/2026).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nº 012, em 22 de julho de 2026.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 006.104/2026

ACÓRDÃO N.º 293/2026 - 2ª CÂMARA

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 005.261/2026 - DENÚNCIA

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL

OBJETO: REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 032/2026 - DN

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

AGRAVANTE: SR. WILLIANS GERARDO SOUSA SILVA

AGRAVADA: DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 032/2026 - DN

ADVOGADO: DR.ª LAÍS COSTA RODRIGUES - OAB/PI N.º 24.035 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 5).

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA, N.º 013, DE 5 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. POSSÍVEL DESVIRTUAMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo Regimental em face da Decisão Monocrática n.º 032/2026 - DN.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste:

- a) no possível desvio de finalidade na aprovação e sanção da Lei Municipal n.º 25/2026, a qual autorizou a concessão simultânea de subsídio financeiro e isenção de Imposto Sobre Serviço-ISS às permissionárias do transporte coletivo urbano, sob a justificativa de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do sistema e promover o acesso à educação;
- b) na ausência de estudos técnicos, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstração de compatibilidade com as metas fiscais e indicação de medidas compensatórias relativas à renúncia de receita.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Embora a matéria tratada esteja inserida na competência desta Corte e se refira a atos praticados por autoridade administrativa submetida à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, observa-se, no presente caso, possível desvirtuamento do exercício do direito de petição, evidenciado pela reiteração sucessiva de denúncias pelo mesmo interessado, bem como pela existência de indícios de finalidade dissociada do interesse público.

4. Outrossim, constam nos autos elementos que apontam possível vinculação do denunciante à administração anterior, circunstância que, em tese, pode comprometer a necessária imparcialidade da denúncia e revelar eventual direcionamento das alegações em desfavor da atual gestão administrativa.

5. Ademais, as irregularidades narradas no TC n.º 005.261/2026 podem ser adequadamente apuradas no âmbito da prestação de contas correspondente, no decorrer da instrução processual ou, caso a secretaria do tribunal julgue conveniente e solicite formalmente, por meio de procedimento de fiscalização específico.

IV. DISPOSITIVO

6. Conhecimento e Improvimento.

Sumário. Agravo Regimental. Município de Parnaíba. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2026. Conhecimento e Improvimento do recurso. Decisão unânime.

Inicialmente, o representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, se manifestou por ratificar o parecer ministerial acostado aos autos em todos os seus termos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Agravo Regimental, interposto pelo Sr. Willians Gerardo Sousa Silva, em face da Decisão Monocrática n.º 032/2026 - D_N, publicada no DOE TCE PI n.º 083, de 08.05.2026, a qual negou admissibilidade à Denúncia sob TC n.º 005.261/2026 e recebeu o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 226, § 2º do RI TCE PI, no exercício financeiro de 2026, considerando a Decisão Monocrática n.º 029/2026 - A_G ([peça 9](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 18](#)), a proposta de voto do Relator ([pç. 23](#)) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, em:

a. Conhecer o presente Agravo Regimental;

b. para, no mérito, Negar-lhe Provimento, no sentido de manter a íntegra da decisão agravada.

Presidente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

Votantes: Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Conselheiro Substituto presente: Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, n.º 013, de 5 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 008.329/2026

ACÓRDÃO N.º 294/2026 - 2ª CÂMARA

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 007.577/2026 - DENÚNCIA

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL

OBJETO: REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 039/2026 - DN

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

AGRAVANTE: SR. JOÃO CARLOS GUIMARÃES ARAÚJO

AGRAVADA: DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 039/2026 - DN

ADVOGADO: DR.ª LAÍS COSTA RODRIGUES - OAB/PI N.º 24.035 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 5).

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA, N.º 013, DE 5 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. POSSÍVEL DESVIRTUAMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME1. Agravo Regimental em face da Decisão Monocrática n.º 039/2026 - D_N.**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste na alegação de possível promoção da imagem e nome do atual gestor do município na divulgação de eventos públicos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Embora a matéria tratada esteja inserida na competência desta Corte e se refira a atos praticados por autoridade administrativa submetida à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, observa-se, no presente caso, possível desvirtuamento do exercício do direito de petição, evidenciado pela reiteração sucessiva de denúncias pelo mesmo interessado, bem como pela existência de indícios de finalidade dissociada do interesse público.

4. Outrossim, constam nos autos elementos que apontam possível vinculação do denunciante à administração anterior, circunstância que, em tese, pode comprometer a necessária imparcialidade da denúncia e revelar eventual direcionamento das alegações em desfavor da atual gestão administrativa.

5. Ademais, as irregularidades narradas no TC n.º 007.577/2026 podem ser adequadamente apuradas no âmbito da prestação de contas correspondente, no decorrer da instrução processual ou, caso a secretária do tribunal julgue conveniente e solicite formalmente, por meio de procedimento de fiscalização específico.

IV. DISPOSITIVO

6. Conhecimento e Improvimento.

Sumário. Agravo Regimental. Município de Parnaíba. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2026. Conhecimento e Improvimento do recurso. Decisão unânime.

Inicialmente, o representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, se manifestou por ratificar o parecer ministerial acostado aos autos em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Agravo Regimental, interposto pelo Sr. João Carlos Guimarães Araújo, em face da Decisão Monocrática n.º 039/2026 - D_N, publicada no DOE TCE PI n.º 113, de 24.06.2026, a qual negou admissibilidade à Denúncia sob TC n.º 007.577/2026 e recebeu o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011, no exercício financeiro de 2026, considerando a Decisão Monocrática n.º 032/2026 - A_G ([peça 9](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 10](#)), a proposta de voto do Relator ([pç. 15](#)) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, em:

- a. **Conhecer** o presente Agravo Regimental;
- b. para, no mérito, **Negar-lhe Provimento**, no sentido de manter a íntegra da decisão agravada.

Presidente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

Votantes: Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Conselheiro Substituto presente: Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, n.º 013, de 5 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 003.698/2025

ACÓRDÃO N.º 368/2026 - PLENO

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES REALIZADOS ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, VISANDO VERIFICAR A EFETIVIDADE DAS ATIVIDADES TRANSFERIDAS ÀS ENTIDADES PRIVADAS

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DOS ESPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEL: SR.ª JOSIENE MARQUES CAMPELO - SECRETÁRIA ESTADUAL DOS ESPORTES
ADVOGADOS: DR. VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO - OAB PI N.º 18083, E OUTRO (REPRESENTANDO A SR.ª JOSIENE MARQUES CAMPELO, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. 36.2)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DO PLENO, DE 27 A 31 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES REALIZADOS ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, VISANDO A VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS ATIVIDADES TRANSFERIDAS ÀS ENTIDADES PRIVADAS. PROCEDÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção para fiscalizar os repasses realizados para as entidades do Terceiro Setor, visando verificar a efetividade das atividades transferidas às entidades privadas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na verificação de irregularidades na

execução, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas do Termo de Colaboração n.º 01/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado e o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social para execução dos Jogos Escolares Piauienses 2024.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O conjunto probatório constante dos autos evidencia a ocorrência de diversas irregularidades na execução, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas do Termo de Colaboração n.º 01/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado e o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social para execução dos Jogos Escolares Piauienses 2024.

4. Conforme consignado pela Divisão Técnica, as justificativas apresentadas pelos responsáveis não foram suficientes para afastar os apontamentos inicialmente formulados, permanecendo não sanados os achados relacionados à execução da parceria, às contratações realizadas, aos mecanismos de monitoramento e avaliação, à transparência e à prestação de contas, em desconformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Estadual n.º 17.083/2017.

5. As irregularidades constatadas revelam fragilidades na gestão da parceria, evidenciadas, dentre outros aspectos, pela execução de atividades em desacordo com a vigência do instrumento, deficiência na formalização e acompanhamento da parceria, insuficiência dos mecanismos de controle e monitoramento, falhas na transparência e inconsistências na prestação de contas, circunstâncias que comprometem a adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

6. A autoria das irregularidades encontra-se devidamente demonstrada nos autos, a partir da análise do conjunto probatório e da individualização das condutas promovida pela unidade técnica no relatório de contraditório.

7. Nesse contexto, foram atribuídas à Secretária de Estado as seguintes irregularidades: permitir a realização de despesas fora do período de vigência do instrumento pactuado, liberar recursos com base em cronograma de desembolso que não especifica datas, não constituir comissão de monitoramento e avaliação contendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, não diligenciar para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação cumprisse as atribuições previstas no Decreto Estadual n.º 17.083/2017 e não divulgar informações sobre a parceria nos meios legais de divulgação.

IV. DISPOSITIVO

8. Procedência da Inspeção. Multa. Alerta. Recomendação. Cientificação.

Sumário. Inspeção. Estado do Piauí. Secretaria de Esportes. Exercício Financeiro de 2024. Procedência da Inspeção. Aplicação de multa. Emissão de alerta e recomendação à Secretaria de Esportes. Cientificação à CGE PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a Inspeção instaurada com a finalidade de fiscalizar os repasses realizados para as entidades do Terceiro Setor, visando verificar a efetividade das atividades transferidas às entidades privadas, exercício financeiro de 2024, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - IV/V, [pc. 6](#); relatório de instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DCONTAS V, [pc. 40](#)); o parecer do Ministério Público de Contas ([pc. 42](#)), a proposta de voto do Relator ([pc. 45](#)), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unâimes**, concordando com o Ministério Público de Contas, em:

a) Julgar **Procedente** a presente Inspeção;

b) Aplicar **Multa** de 1.000 UFRs PI à Sr.^a Josiene Marques Campelo, já qualificada nos autos, com esteio no art. 79, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 5.888/09;

c) Emitir **Alerta** à Secretaria de Estado dos Esportes, para que:

c.1) constitua comissão de monitoramento e avaliação conforme os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 17.083/2017, garantindo a presença de servidores qualificados e comprometidos com o acompanhamento das parcerias, e publique o respectivo ato constitutivo da comissão de monitoramento e avaliação no Diário Oficial do Estado;

c.2) elabore cronograma com especificação detalhada de valor e data para cada parcela de repasse para a entidade parceira;

c.3) realize cotações de preços relacionadas a qualquer compra ou contratação realizada pela entidade parceira;

c.4) revise e complemente o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação com todas as informações necessárias, conforme exigido pelo Decreto 17.083/2017;

c.5) implemente rotina de controle para assegurar o cumprimento dos procedimentos de monitoramento estabelecidos no instrumento pactuado, bem como a completude, qualidade e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

c.6) implemente procedimento de controle para acompanhar a elaboração e o registro dos relatórios de execução do objeto, assegurando que todos os documentos sejam emitidos e registrados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e garantir a emissão do parecer técnico da análise da prestação de contas parcial, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

c.7) adote medidas corretivas para garantir a guarda adequada dos documentos originais, pelo prazo de 10 anos, incluindo a capacitação dos responsáveis pela gestão documental;

d) emitir **Recomendação** à Secretaria de Estado dos Esportes, para que:

d.1) realize treinamentos para os gestores de parcerias e membros da comissão sobre as disposições e exigências legais referentes às Parcerias com o Terceiro Setor, conforme previsto na Lei n.º 13.019/2014, e no Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

d.2) implemente calendário de reuniões periódicas e assegurar que todas as reuniões sejam devidamente registradas em atas, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

d.3) implemente procedimento de gestão de informações que garanta a atualização constante e a divulgação adequada das informações sobre as parcerias nos meios legais estabelecidos.

e) Cientificar a Controladoria Geral do Estado do Piauí, representada pela Sr.^a Maria do Amparo Esmério Silva (Controladora-Geral), a fim de que tome conhecimento do relatório técnico.

Presidente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Jackson Nobre Veras, em substituição à Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria n.º 410/2026 - Férias), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria n.º 387/2026 - Férias), Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria n.º 385/2026 - Férias).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual de Julgamento do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de 27 a 31 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 003.698/2025

ACÓRDÃO N.º 368-A/2026 - PLENO

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES REALIZADOS ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, VISANDO VERIFICAR A EFETIVIDADE DAS ATIVIDADES TRANSFERIDAS ÀS ENTIDADES PRIVADAS

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DOS ESPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEL: SR. KAYO FELYPE FERREIRA DO NASCIMENTO SAMPAIO - PRESIDENTE

DO INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADVOGADOS: DR. LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS - OAB-PI 11.328
(REPRESENTANDO O SR. KAYO FELYPE FERREIRA DO NASCIMENTO SAMPAIO, COM
PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 34.2)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DO PLENO, DE 27 A 31 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES
REALIZADOS ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, VISANDO
A VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS ATIVIDADES
TRANSFERIDAS ÀS ENTIDADES PRIVADAS. PROCEDÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção para fiscalizar os repasses realizados para as entidades do Terceiro Setor, visando verificar a efetividade das atividades transferidas às entidades privadas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na verificação de irregularidades na execução, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas do Termo de Colaboração n.º 01/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado e o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social para execução dos Jogos Escolares Piauienses 2024.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Preliminarmente, o Presidente do Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social suscita sua ilegitimidade passiva parcial em relação aos achados referentes a liberação de recursos com base em cronograma de desembolso que não especifica datas, a não constituição da comissão de monitoramento e avaliação, a ausência de reuniões periódicas da comissão de monitoramento, ao não cumprimento dos procedimentos de monitoramento previstos no instrumento pactuado, a insuficiência de informações no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, a ausência de homologação desse relatório, e a emissão de parecer técnico da prestação de contas parcial em data anterior à elaboração do Relatório de Execução do Objeto, por se tratarem, segundo a defesa, de atribuições do órgão concedente da parceria. Nesse ponto, assiste razão à defesa. Conforme consignado pela Divisão Técnica na análise do contraditório, os referidos achados foram

imputados exclusivamente a agentes da Secretaria de Estado. Portanto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva parcial para reconhecer a sua exclusão do polo passivo em relação aos mencionados achados.

4. O conjunto probatório constante dos autos evidencia a ocorrência de diversas irregularidades na execução, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas do Termo de Colaboração n.º 01/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado e o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social para execução dos Jogos Escolares Piauienses 2024.

5. Conforme consignado pela Divisão Técnica, as justificativas apresentadas pelos responsáveis não foram suficientes para afastar os apontamentos inicialmente formulados, permanecendo não sanados os achados relacionados à execução da parceria, às contratações realizadas, aos mecanismos de monitoramento e avaliação, à transparência e à prestação de contas, em desconformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Estadual n.º 17.083/2017.

6. As irregularidades constatadas revelam fragilidades na gestão da parceria, evidenciadas, dentre outros aspectos, pela execução de atividades em desacordo com a vigência do instrumento, deficiência na formalização e acompanhamento da parceria, insuficiência dos mecanismos de controle e monitoramento, falhas na transparência e inconsistências na prestação de contas, circunstâncias que comprometem a adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

7. A autoria das irregularidades encontra-se devidamente demonstrada nos autos, a partir da análise do conjunto probatório e da individualização das condutas promovida pela unidade técnica no relatório de contraditório.

8. Nesse contexto, foram atribuídas ao Presidente do Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social, foram irregularidades referentes à realização de despesa em data anterior à vigência do instrumento pactuado, contratação de compras e serviços sem prévia cotação de preços, não divulgação de informações sobre a parceria no sítio eletrônico da entidade, elaboração do relatório de execução do objeto sem as informações necessárias à demonstração do objeto executado, não elaboração do relatório de execução do objeto referente à prestação de contas parcial, apresentação de documentação pertinente à Prestação de Contas Final fora do prazo legal e não manutenção da guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria.

IV. DISPOSITIVO

9. Procedência da Inspeção. Multa. Alerta. Recomendação. Cientificação.

Sumário. Inspeção. Estado do Piauí. Secretaria de Esportes. Exercício Financeiro de 2024. Procedência da Inspeção. Aplicação de multa. Emissão de alerta e recomendação à Secretaria de Esportes. Cientificação à CGE PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a Inspeção instaurada com a finalidade de fiscalizar os repasses realizados para as entidades do Terceiro Setor, visando verificar a efetividade das atividades transferidas às entidades privadas, exercício financeiro de 2024, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - IV/V, [pc. 6](#); relatório de instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DCONTAS V, [pc. 40](#)); o parecer do Ministério Público de Contas ([pc. 42](#)), a proposta de voto do Relator ([pc. 45](#)), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânimes**, concordando com o Ministério Público de Contas, em:

a) Julgar **Procedente** a presente Inspeção;

b) Emitir **Alerta** à Secretaria de Estado dos Esportes, para que:

b.1) constitua comissão de monitoramento e avaliação conforme os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 17.083/2017, garantindo a presença de servidores qualificados e comprometidos com o acompanhamento das parcerias, e publique o respectivo ato constitutivo da comissão de monitoramento e avaliação no Diário Oficial do Estado;

b.2) elabore cronograma com especificação detalhada de valor e data para cada parcela de repasse para a entidade parceira;

b.3) realize cotações de preços relacionadas a qualquer compra ou contratação realizada pela entidade parceira;

b.4) revise e complemente o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação com todas as informações necessárias, conforme exigido pelo Decreto 17.083/2017;

b.5) implemente rotina de controle para assegurar o cumprimento dos procedimentos de monitoramento estabelecidos no instrumento pactuado, bem como a completude, qualidade e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

b.6) implemente procedimento de controle para acompanhar a elaboração e o registro dos relatórios de execução do objeto, assegurando que todos os documentos sejam emitidos e registrados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e garantir a emissão do parecer técnico da análise da prestação de contas parcial, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

b.7) adote medidas corretivas para garantir a guarda adequada dos documentos originais, pelo prazo de 10 anos, incluindo a capacitação dos responsáveis pela gestão documental;

c) emitir **Recomendação** à Secretaria de Estado dos Esportes, para que:

c.1) realize treinamentos para os gestores de parcerias e membros da comissão sobre as disposições e exigências legais referentes às Parcerias com o Terceiro Setor, conforme previsto na Lei n.º 13.019/2014, e no Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

c.2) implemente calendário de reuniões periódicas e assegurar que todas as reuniões sejam devidamente registradas em atas, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

c.3) implemente procedimento de gestão de informações que garanta a atualização constante e a divulgação adequada das informações sobre as parcerias nos meios legais estabelecidos.

d) Cientificar a Controladoria Geral do Estado do Piauí, representada pela Sr.^a Maria do Amparo Esmério Silva (Controladora-Geral), a fim de que tome conhecimento do relatório técnico;

e) Por maioria, aplicar **Multa** de 1.000 UFRs PI ao Sr. Kayo Felype Ferreira do Nascimento Sampaio, já qualificado nos autos, com esteio no art. 79, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 5.888/09.

Vencido, em parte, Conselheiro-Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, votou pela não aplicação de multa para Kayo Felype Ferreira do Nascimento Sampaio.

Presidente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Jackson Nobre Veras, em Substituição à Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria n.º 410/2026 - Férias), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria n.º 387/2026 - Férias), Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria n.º 385/2026 - Férias).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual de Julgamento do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de 27 a 31 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 003.698/2025

ACÓRDÃO N.º 368-B/2026 - PLENO

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES REALIZADOS ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, VISANDO VERIFICAR A EFETIVIDADE DAS ATIVIDADES TRANSFERIDAS ÀS ENTIDADES PRIVADAS

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DOS ESPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEL: SR. REGINALDO AZEVEDO DA FONSECA - MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DO PLENO, DE 27 A 31 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES REALIZADOS ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, VISANDO A VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS ATIVIDADES TRANSFERIDAS ÀS ENTIDADES PRIVADAS. PROCEDÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

Inspeção para fiscalizar os repasses realizados para as entidades do Terceiro Setor, visando verificar a efetividade das atividades transferidas às entidades privadas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste na verificação de irregularidades na execução, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas do Termo de Colaboração n.º 01/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado e o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social para execução dos Jogos Escolares Piauienses 2024.

III; RAZÕES DE DECIDIR

3. O conjunto probatório constante dos autos evidencia a ocorrência de diversas irregularidades na execução, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas do Termo de Colaboração n.º 01/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado e o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social para execução dos Jogos Escolares Piauienses 2024.

4. Conforme consignado pela Divisão Técnica, as justificativas apresentadas pelos responsáveis não foram suficientes para afastar os apontamentos inicialmente formulados, permanecendo não sanados os achados relacionados à execução da parceria, às contratações realizadas, aos mecanismos de monitoramento e avaliação, à transparência e à prestação de contas, em desconformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Estadual n.º 17.083/2017.

5. As irregularidades constatadas revelam fragilidades na gestão da parceria, evidenciadas, dentre outros aspectos, pela execução de atividades em desacordo com a vigência do instrumento, deficiência na formalização e acompanhamento da parceria, insuficiência dos

mecanismos de controle e monitoramento, falhas na transparência e inconsistências na prestação de contas, circunstâncias que comprometem a adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

6. A autoria das irregularidades encontra-se devidamente demonstrada nos autos, a partir da análise do conjunto probatório e da individualização das condutas promovida pela unidade técnica no relatório de contraditório.

7. Nesse contexto, foram atribuídas aos Membros da Comissão de Monitoramento responsabilidades pelas falhas verificadas no funcionamento da comissão e na homologação dos relatórios de monitoramento, uma vez que não realizaram reuniões periódicas da Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação da execução da parceria e não homologaram os Relatórios de Monitoramento e Avaliação, infringindo o art. 52, caput, do Decreto Estadual n.º 17.083/2017.

IV. DISPOSITIVO

8. Procedência da Inspeção. Multa. Alerta. Recomendação. Cientificação.

Sumário. Inspeção. Estado do Piauí. Secretaria de Esportes. Exercício Financeiro de 2024. Procedência da Inspeção. Aplicação de multa. Emissão de alerta e recomendação à Secretaria de Esportes. Cientificação à CGE PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a Inspeção instaurada com a finalidade de fiscalizar os repasses realizados para as entidades do Terceiro Setor, visando verificar a efetividade das atividades transferidas às entidades privadas, exercício financeiro de 2024, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - IV/V, [pç. 6](#); relatório de instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DCONTAS V, [pç. 40](#)); o parecer do Ministério Público de Contas ([pç. 42](#)), a proposta de voto do Relator ([pç. 45](#)), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, concordando com o Ministério Público de Contas, em:

a) Julgar **Procedente** a presente Inspeção;

b) Emitir **Alerta** à Secretaria de Estado dos Esportes, para que:

b.1) constitua comissão de monitoramento e avaliação conforme os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 17.083/2017, garantindo a presença de servidores qualificados e comprometidos com o acompanhamento das parcerias, e publique o respectivo ato constitutivo da comissão de monitoramento e avaliação no Diário Oficial do Estado;

b.2) elabore cronograma com especificação detalhada de valor e data para cada parcela de repasse para a entidade parceira;

b.3) realize cotações de preços relacionadas a qualquer compra ou contratação realizada pela entidade parceira;

b.4) revise e complemente o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação com todas as informações necessárias, conforme exigido pelo Decreto 17.083/2017;

b.5) implemente rotina de controle para assegurar o cumprimento dos procedimentos de monitoramento estabelecidos no instrumento pactuado, bem como a completude, qualidade e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

b.6) implemente procedimento de controle para acompanhar a elaboração e o registro dos relatórios de execução do objeto, assegurando que todos os documentos sejam emitidos e registrados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e garantir a emissão do parecer técnico da análise da prestação de contas parcial, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

b.7) adote medidas corretivas para garantir a guarda adequada dos documentos originais, pelo prazo de 10 anos, incluindo a capacitação dos responsáveis pela gestão documental;

c) emitir **Recomendação** à Secretaria de Estado dos Esportes, para que:

c.1) realize treinamentos para os gestores de parcerias e membros da comissão sobre as disposições e exigências legais referentes às Parcerias com o Terceiro Setor, conforme previsto na Lei n.º 13.019/2014, e no Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

c.2) implemente calendário de reuniões periódicas e assegurar que todas as reuniões sejam devidamente registradas em atas, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

c.3) implemente procedimento de gestão de informações que garanta a atualização constante e a divulgação adequada das informações sobre as parcerias nos meios legais estabelecidos.

d) Cientificar a Controladoria Geral do Estado do Piauí, representada pela Sr.ª Maria do Amparo Esmério Silva (Controladora-Geral), a fim de que tome conhecimento do relatório técnico;

e) Por maioria, aplicar **Multa** de 1.000 UFRs PI ao Sr. Reginaldo Azevedo da Fonseca, já qualificado nos autos, com esteio no art. 79, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 5.888/09.

Vencido, em parte, Conselheiro-Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, votou pela não aplicação de multa para Reginaldo Azevedo da Fonseca.

Presidente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Jackson Nobre Veras, em substituição à Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria n.º 410/2026 - Férias), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria n.º 387/2026 - Férias), Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria n.º 385/2026 - Férias).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual de Julgamento do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de 27 a 31 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 003.698/2025

ACÓRDÃO N.º 368-C/2026 - PLENO

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES REALIZADOS ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, VISANDO VERIFICAR A EFETIVIDADE DAS ATIVIDADES TRANSFERIDAS ÀS ENTIDADES PRIVADAS

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DOS ESPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEL: SR. CLEMILSON FERREIRA DE SOUSA - MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DO PLENO, DE 27 A 31 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES REALIZADOS ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, VISANDO A VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS ATIVIDADES TRANSFERIDAS ÀS ENTIDADES PRIVADAS. PROCEDÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção para fiscalizar os repasses realizados para as entidades do Terceiro Setor, visando verificar a efetividade das atividades transferidas às entidades privadas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na verificação de irregularidades na execução, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas

do Termo de Colaboração n.º 01/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado e o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social para execução dos Jogos Escolares Piauienses 2024.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O conjunto probatório constante dos autos evidencia a ocorrência de diversas irregularidades na execução, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas do Termo de Colaboração n.º 01/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado e o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social para execução dos Jogos Escolares Piauienses 2024.

4. Conforme consignado pela Divisão Técnica, as justificativas apresentadas pelos responsáveis não foram suficientes para afastar os apontamentos inicialmente formulados, permanecendo não sanados os achados relacionados à execução da parceria, às contratações realizadas, aos mecanismos de monitoramento e avaliação, à transparência e à prestação de contas, em desconformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Estadual n.º 17.083/2017.

5. As irregularidades constatadas revelam fragilidades na gestão da parceria, evidenciadas, dentre outros aspectos, pela execução de atividades em desacordo com a vigência do instrumento, deficiência na formalização e acompanhamento da parceria, insuficiência dos mecanismos de controle e monitoramento, falhas na transparência e inconsistências na prestação de contas, circunstâncias que comprometem a adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

6. A autoria das irregularidades encontra-se devidamente demonstrada nos autos, a partir da análise do conjunto probatório e da individualização das condutas promovida pela unidade técnica no relatório de contraditório.

7. Nesse contexto, foram atribuídas aos Membros da Comissão de Monitoramento responsabilidades pelas falhas verificadas no funcionamento da comissão e na homologação dos relatórios de monitoramento, uma vez que não realizaram reuniões periódicas da Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação da execução da parceria e não homologaram os Relatórios de Monitoramento e Avaliação, infringindo o art. 52, caput, do Decreto Estadual n.º 17.083/2017.

IV. DISPOSITIVO

8. Procedência da Inspeção. Multa. Alerta. Recomendação. Cientificação.

Sumário. Inspeção. Estado do Piauí. Secretaria de Esportes. Exercício Financeiro de 2024. Procedência da Inspeção. Aplicação de multa. Emissão de alerta e recomendação à Secretaria de Esportes. Cientificação à CGE PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a Inspeção instaurada com a finalidade de fiscalizar os repasses realizados para as entidades do Terceiro Setor, visando verificar a efetividade das atividades transferidas às entidades privadas, exercício financeiro de 2024, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - IV/V, [pç. 6](#); relatório de instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DCONTAS V, [pç. 40](#)); o parecer do Ministério Público de Contas ([pç. 42](#)), a proposta de voto do Relator ([pç. 45](#)), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, concordando com o Ministério Público de Contas, em:

a) Julgar Procedente a presente Inspeção;

b) Emitir Alerta à Secretaria de Estado dos Esportes, para que:

b.1) constitua comissão de monitoramento e avaliação conforme os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 17.083/2017, garantindo a presença de servidores qualificados e comprometidos com o acompanhamento das parcerias, e publique o respectivo ato constitutivo da comissão de monitoramento e avaliação no Diário Oficial do Estado;

b.2) elabore cronograma com especificação detalhada de valor e data para cada parcela de repasse para a entidade parceira;

b.3) realize cotações de preços relacionadas a qualquer compra ou contratação realizada pela entidade parceira;

b.4) revise e complemente o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação com todas as informações necessárias, conforme exigido pelo Decreto 17.083/2017;

b.5) implemente rotina de controle para assegurar o cumprimento dos procedimentos de monitoramento estabelecidos no instrumento pactuado, bem como a completude, qualidade e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

b.6) implemente procedimento de controle para acompanhar a elaboração e o registro dos relatórios de execução do objeto, assegurando que todos os documentos sejam emitidos e registrados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e garantir a emissão do parecer técnico da análise da prestação de contas parcial, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

b.7) adote medidas corretivas para garantir a guarda adequada dos documentos originais, pelo prazo de 10 anos, incluindo a capacitação dos responsáveis pela gestão documental;

c) emitir Recomendação à Secretaria de Estado dos Esportes, para que:

c.1) realize treinamentos para os gestores de parcerias e membros da comissão sobre as disposições e exigências legais referentes às Parcerias com o Terceiro Setor, conforme previsto na Lei n.º 13.019/2014, e no Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

c.2) implemente calendário de reuniões periódicas e assegurar que todas as reuniões sejam devidamente registradas em atas, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

c.3) implemente procedimento de gestão de informações que garanta a atualização constante e a divulgação adequada das informações sobre as parcerias nos meios legais estabelecidos.

d) Cientificar a Controladoria Geral do Estado do Piauí, representada pela Sr.^a Maria do Amparo Esmério Silva (Controladora-Geral), a fim de que tome conhecimento do relatório técnico;

e) Por maioria, aplicar **Multa** de 1.000 UFRs PI ao Sr. Clemilson Ferreira de Sousa, já qualificado nos autos, com esteio no art. 79, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 5.888/09.

Vencido, em parte, Conselheiro-Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, votou pela não aplicação de multa para Clemilson Ferreira de Sousa.

Presidente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Jackson Nobre Veras, em Substituição à Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria n.º 410/2026 - Férias), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria n.º 387/2026 - Férias), Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria n.º 385/2026 - Férias).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual de Julgamento do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de 27 a 31 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 003.698/2025

ACÓRDÃO N.º 368-D/2026 - PLENO

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES REALIZADOS ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, VISANDO VERIFICAR A EFETIVIDADE DAS ATIVIDADES TRANSFERIDAS ÀS ENTIDADES PRIVADAS

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DOS ESPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEL: SR. RANILSON GONÇALVES DE SOUSA - MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DO PLENO, DE 27 A 31 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES REALIZADOS ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, VISANDO A VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS ATIVIDADES TRANSFERIDAS ÀS ENTIDADES PRIVADAS. PROCEDÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção para fiscalizar os repasses realizados para as entidades do Terceiro Setor, visando verificar a efetividade das atividades transferidas às entidades privadas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na verificação de irregularidades na execução, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas do Termo de Colaboração n.º 01/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado e o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social para execução dos Jogos Escolares Piauienses 2024.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O conjunto probatório constante dos autos evidencia a ocorrência de diversas irregularidades na execução, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas do Termo de Colaboração n.º 01/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado e o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social para execução dos Jogos Escolares Piauienses 2024.

4. Conforme consignado pela Divisão Técnica, as justificativas apresentadas pelos responsáveis não foram suficientes para afastar os apontamentos inicialmente formulados, permanecendo não sanados os achados relacionados à execução da parceria, às contratações realizadas, aos mecanismos de monitoramento e avaliação, à transparência e à prestação de contas, em desconformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Estadual n.º 17.083/2017.

5. As irregularidades constatadas revelam fragilidades na gestão da parceria, evidenciadas, dentre outros aspectos, pela execução de atividades em desacordo com a vigência do instrumento, deficiência

na formalização e acompanhamento da parceria, insuficiência dos mecanismos de controle e monitoramento, falhas na transparência e inconsistências na prestação de contas, circunstâncias que comprometem a adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

6. A autoria das irregularidades encontra-se devidamente demonstrada nos autos, a partir da análise do conjunto probatório e da individualização das condutas promovida pela unidade técnica no relatório de contraditório.

7. Nesse contexto, foram atribuídas aos Membros da Comissão de Monitoramento responsabilidades pelas falhas verificadas no funcionamento da comissão e na homologação dos relatórios de monitoramento, uma vez que não realizaram reuniões periódicas da Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação da execução da parceria e não homologaram os Relatórios de Monitoramento e Avaliação, infringindo o art. 52, caput, do Decreto Estadual n.º 17.083/2017.

IV. DISPOSITIVO

8. Procedência da Inspeção. Multa. Alerta. Recomendação. Cientificação.

Sumário. Inspeção. Estado do Piauí. Secretaria de Esportes. Exercício Financeiro de 2024. Procedência da Inspeção. Aplicação de multa. Emissão de alerta e recomendação à Secretaria de Esportes. Cientificação à CGE PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a Inspeção instaurada com a finalidade de fiscalizar os repasses realizados para as entidades do Terceiro Setor, visando verificar a efetividade das atividades transferidas às entidades privadas, exercício financeiro de 2024, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - IV/V, [pc. 6](#); relatório de instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DCONTAS V, [pc. 40](#)); o parecer do Ministério Público de Contas ([pc. 42](#)), a proposta de voto do Relator ([pc. 45](#)), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, concordando com o Ministério Público de Contas, em:

a) Julgar **Procedente** a presente Inspeção;

b) Emitir **Alerta** à Secretaria de Estado dos Esportes, para que:

b.1) constitua comissão de monitoramento e avaliação conforme os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 17.083/2017, garantindo a presença de servidores qualificados e comprometidos com o acompanhamento das parcerias, e publique o respectivo ato constitutivo da comissão de monitoramento e avaliação no Diário Oficial do Estado;

b.2) elabore cronograma com especificação detalhada de valor e data para cada parcela de repasse para a entidade parceira;

b.3) realize cotações de preços relacionadas a qualquer compra ou contratação realizada pela entidade parceira;

b.4) revise e complemente o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação com todas as informações necessárias, conforme exigido pelo Decreto 17.083/2017;

b.5) implemente rotina de controle para assegurar o cumprimento dos procedimentos de monitoramento estabelecidos no instrumento pactuado, bem como a completude, qualidade e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

b.6) implemente procedimento de controle para acompanhar a elaboração e o registro dos relatórios de execução do objeto, assegurando que todos os documentos sejam emitidos e registrados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e garantir a emissão do parecer técnico da análise da prestação de contas parcial, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

b.7) adote medidas corretivas para garantir a guarda adequada dos documentos originais, pelo prazo de 10 anos, incluindo a capacitação dos responsáveis pela gestão documental;

c) emitir **Recomendação** à Secretaria de Estado dos Esportes, para que:

c.1) realize treinamentos para os gestores de parcerias e membros da comissão sobre as disposições e exigências legais referentes às Parcerias com o Terceiro Setor, conforme previsto na Lei n.º 13.019/2014, e no Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

c.2) implemente calendário de reuniões periódicas e assegurar que todas as reuniões sejam devidamente registradas em atas, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

c.3) implemente procedimento de gestão de informações que garanta a atualização constante e a divulgação adequada das informações sobre as parcerias nos meios legais estabelecidos.

d) **Cientificar** a Controladoria Geral do Estado do Piauí, representada pela Sr.^a Maria do Amparo Esmério Silva (Controladora-Geral), a fim de que tome conhecimento do relatório técnico;

e) **Por maioria**, aplicar **Multa** de 1.000 UFRs PI ao Sr. Ranielson Gonçalves de Sousa, já qualificado nos autos, com esteio no art. 79, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 5.888/09.

Vencido, em parte, Conselheiro-Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, votou pela não aplicação de multa para Ranielson Gonçalves de Sousa.

Presidente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Jackson Nobre Veras, em substituição à Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria n.º 410/2026 - Férias), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria n.º 387/2026 - Férias), Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria n.º 385/2026 - Férias).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual de Julgamento do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de 27 a 31 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 003.698/2025

ACÓRDÃO N.º 368-E/2026 - PLENO

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES REALIZADOS ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, VISANDO VERIFICAR A EFETIVIDADE DAS ATIVIDADES TRANSFERIDAS ÀS ENTIDADES PRIVADAS

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DOS ESPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEL: SR.ª MICHELLE DA COSTA SANTOS - GESTORA DA PARCERIA

ADVOGADOS: DR. VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO - OAB PI N.º 18083, E OUTRO (REPRESENTANDO A SR.ª MICHELLE DA COSTA SANTOS, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. 33.2)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DO PLENO, DE 27 A 31 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES REALIZADOS ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, VISANDO A VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS ATIVIDADES TRANSFERIDAS ÀS ENTIDADES PRIVADAS. PROCEDÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção para fiscalizar os repasses realizados para as entidades do Terceiro Setor, visando verificar a efetividade das atividades transferidas às entidades privadas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na verificação de irregularidades na execução, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas do Termo de Colaboração n.º 01/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado e o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social para execução dos Jogos Escolares Piauienses 2024.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O conjunto probatório constante dos autos evidencia a ocorrência de diversas irregularidades na execução, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas do Termo de Colaboração n.º 01/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado e o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social para execução dos Jogos Escolares Piauienses 2024.

4. Conforme consignado pela Divisão Técnica, as justificativas apresentadas pelos responsáveis não foram suficientes para afastar os apontamentos inicialmente formulados, permanecendo não sanados os achados relacionados à execução da parceria, às contratações realizadas, aos mecanismos de monitoramento e avaliação, à transparência e à prestação de contas, em desconformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Estadual n.º 17.083/2017.

5. As irregularidades constatadas revelam fragilidades na gestão da parceria, evidenciadas, dentre outros aspectos, pela execução de atividades em desacordo com a vigência do instrumento, deficiência na formalização e acompanhamento da parceria, insuficiência dos mecanismos de controle e monitoramento, falhas na transparência e inconsistências na prestação de contas, circunstâncias que comprometem a adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

6. A autoria das irregularidades encontra-se devidamente demonstrada nos autos, a partir da análise do conjunto probatório e da individualização das condutas promovida pela unidade técnica no relatório de contraditório.

7. Nesse contexto, foram atribuídas à Gestora da Parceria irregularidades relacionadas a não realização dos procedimentos de monitoramento previstos no Termo de Colaboração, emissão de Relatórios de Monitoramento e Avaliação sem todos os elementos exigidos no art.

52, §1º, do Decreto Estadual n.º 17.083/2017, não submissão dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e elaboração de parecer técnico em data anterior à elaboração do relatório de execução do objeto, tendo atestado que esse relatório foi devidamente preenchido.

IV. DISPOSITIVO

8. Procedência da Inspeção. Multa. Alerta. Recomendação. Cientificação.

Sumário. Inspeção. Estado do Piauí. Secretaria de Esportes. Exercício Financeiro de 2024. Procedência da Inspeção. Aplicação de multa. Emissão de alerta e recomendação à Secretaria de Esportes. Cientificação à CGE PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a Inspeção instaurada com a finalidade de fiscalizar os repasses realizados para as entidades do Terceiro Setor, visando verificar a efetividade das atividades transferidas às entidades privadas, exercício financeiro de 2024, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - IV/V, [pc. 6](#); relatório de instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DCONTAS V, [pc. 40](#)); o parecer do Ministério Público de Contas ([pc. 42](#)), a proposta de voto do Relator ([pc. 45](#)), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, concordando com o Ministério Público de Contas, em:

a) Julgar **Procedente** a presente Inspeção;

b) Emitir **Alerta** à Secretaria de Estado dos Esportes, para que:

b.1) constitua comissão de monitoramento e avaliação conforme os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 17.083/2017, garantindo a presença de servidores qualificados e comprometidos com o acompanhamento das parcerias, e publique o respectivo ato constitutivo da comissão de monitoramento e avaliação no Diário Oficial do Estado;

b.2) elabore cronograma com especificação detalhada de valor e data para cada parcela de repasse para a entidade parceira;

b.3) realize cotações de preços relacionadas a qualquer compra ou contratação realizada pela entidade parceira;

b.4) revise e complemente o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação com todas as informações necessárias, conforme exigido pelo Decreto 17.083/2017;

b.5) implemente rotina de controle para assegurar o cumprimento dos procedimentos de monitoramento estabelecidos no instrumento pactuado, bem como a completude, qualidade e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

b.6) implemente procedimento de controle para acompanhar a elaboração e o registro dos relatórios de execução do objeto, assegurando que todos os documentos sejam emitidos e registrados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e garantir a emissão do parecer técnico da análise da prestação de contas parcial, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

b.7) adote medidas corretivas para garantir a guarda adequada dos documentos originais, pelo prazo de 10 anos, incluindo a capacitação dos responsáveis pela gestão documental;

c) emitir **Recomendação** à Secretaria de Estado dos Esportes, para que:

c.1) realize treinamentos para os gestores de parcerias e membros da comissão sobre as disposições e exigências legais referentes às Parcerias com o Terceiro Setor, conforme previsto na Lei n.º 13.019/2014, e no Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

c.2) implemente calendário de reuniões periódicas e assegurar que todas as reuniões sejam devidamente registradas em atas, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017;

c.3) implemente procedimento de gestão de informações que garanta a atualização constante e a divulgação adequada das informações sobre as parcerias nos meios legais estabelecidos.

d) **Cientificar** a Controladoria Geral do Estado do Piauí, representada pela Sr.^a Maria do Amparo Esmério Silva (Controladora-Geral), a fim de que tome conhecimento do relatório técnico;

e) **Por maioria**, aplicar **Multa** de 1.000 UFRs PI à Sr.^a Michelle da Costa Santos, já qualificada nos autos, com esteio no art. 79, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 5.888/09.

Vencido, em parte, Conselheiro-Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, votou pela não aplicação de multa para Michelle da Costa Santos.

Presidente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Jackson Nobre Veras, em substituição à Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria n.º 410/2026 - Férias), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria n.º 387/2026 - Férias), Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria n.º 385/2026 - Férias).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual de Julgamento do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de 27 a 31 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/008905/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR NA ATIVA – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (PIAUIPREV).

INTERESSADOS:

MICHELY CRISTHIAN DE CARVALHO (ESPOSA), CPF Nº. 076.***.***-**,;

HELENA CARVALHO FERNANDES (FILHA MENOR), CPF Nº 131.***.***-**,;

MIGUEL CARVALHO FERNANDES (FILHO MENOR), CPF Nº 131.***.***-**.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 274/2026 - GJC.

Trata-se de benefício de PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR NA ATIVA – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (PIAUIPREV), requerida por MICHELY CRISTHIAN DE CARVALHO (ESPOSA), CPF Nº. 076.***.***-**, HELENA CARVALHO FERNANDES (FILHA MENOR), CPF Nº 131.***.***-**, MIGUEL CARVALHO FERNANDES (FILHO MENOR), CPF Nº 131.***.***-**, na condição de cônjuge e filhos, em razão do falecimento do segurado, CARLOS ANDRÉ MONTEIRO FERNANDES FILHO, CPF Nº. 072.***.***-**, Soldado, matrícula n.º 381848-9, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 29-01-2026 (Certidão de Óbito à Peça 01, fl. 16), com fulcro no art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 667/1969, incluído pela Lei Federal n.º 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual n.º 7.311/2019, dos dependentes do segurado. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 116/2026, publicado em 22/06/26 (peça 01, fls. 99-100).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 05) com o Parecer Ministerial Nº. 2026PA0466 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1077/2026/PIAUIPREV, de 10 de junho de 2026 (peça 01, fl. 97), concessória da pensão em favor de MICHELY CRISTHIAN DE CARVALHO (ESPOSA), CPF Nº. 076.***.***-**, HELENA CARVALHO FERNANDES (FILHA MENOR), CPF Nº 131.***.***-**, MIGUEL CARVALHO FERNANDES (FILHO MENOR), CPF Nº 131.***.***-

, na condição de cônjuge e filhos, em razão do falecimento do segurado, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 4.188,98 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR(R\$)	
SUBSIDIO		ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18. ART 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025.				4.188,98	
TOTAL						4.188,98	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MICHELY CRISTHIAN DE CARVALHO	03/03/2000	Cônjuge	***.443.743- **	29/01/2026	VITALÍCIA	33,33	1.396,33
HELENA CARVALHO FERNANDES	24/02/2025	Filha Menor não emanc	***.922.193- **	29/01/2026	24/02/2046	33,33	1.396,33
MIGUEL CARVALHO FERNANDES	24/02/2025	Filho Menor não emanc	***.921.873- **	29/01/2026	24/02/2046	33,33	1.396,33

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/009701/2026

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 543/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

INTERESSADO (A): JANILTON MARQUES BASTOS

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 242/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **JANILTON MARQUES BASTOS, CPF Nº 218.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe “A”, nível I, Matrícula nº 003604, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo no art. 10, §1º c/c §2º, I, §3º, I c/c art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 127/2026 – PREV/IPMT, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 4281, em 22/06/2026**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.329/2026.	R\$ 6.021,23
Gratificação de Titulação - 10%, conforme art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações da Lei nº 4.141/2011, c/c Lei nº 4.252/2012), e Lei Municipal nº 6.329/2026.	R\$ 602,12
Gratificação de incentivo à docência – GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 com alterações da Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 6.329/2026.	R\$ 1.277,94
Total dos proventos	R\$ 7.901,29

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto- Relator

O Presidente em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103894/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor LUIS BATISTA DE SOUSA JÚNIOR, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.256, no período de 15 a 19 de setembro de 2026, para participar do Projeto piloto do Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas (MMDI-TC) – treinamento no TCE-MG (Belo Horizonte/MG), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 agosto de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 545/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital nº 01/2025, que deverão enviar documentação necessária em arquivos individuais no formato PDF para o endereço de e-mail dgp@tcepi.tc.br, nos termos da Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 057/2021, de 25 de março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para assumirem as vagas para as quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme os itens 10 a 10.2.1 do referido Edital e aguardar o contato da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento com a confirmação de seu credenciamento para início de estágio.

CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

Classif.	Nome do Candidato	Lotação
22	DIEGO VINÍCIOS MASCARENHA LIMA	SECEX / DF CONTRATOS 5
23	JOSÉ VICTOR VIEIRA DE OLIVEIRA	STI / DIVISÃO SISTEMAS II

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classif.	Nome do Candidato	Lotação
62	LAURO ANTÔNIO CAVALCANTE DE MORAIS	SECEX / DFCONTAS 1
63	LUCAS HENRIQUE RODRIGUES DE MENEZES	SECEX / DFCONTAS 1
64	LUCAS FELIPE BATISTA RÊGO	SECEX / DFCONTAS 1
65	MARIA HELENA ROCHA DA SILVA COSTA	SECEX / DFCONTAS 3
66	FELIPE GABRIEL FEITOSA MENDES	SECEX / DFCONTAS 4
67	ENNOS RAMON SANTOS VIEIRA	SECEX / DFCONTAS 6
68	LUCAS ROCHA PEREIRA	S A / SEÇÃO DE FINANÇAS
69	PRISCILA RODRIGUES DA SILVA SANTOS	SECEX / DAJUR
70	JOÃO PEDRO ALVES DE AMORIM	SECEX / DFPESSOAL 4

Classif.	Nome do Candidato	Lotação
71	GABRIELE SOARES BUENO	SECEX / DIV. LIC. CONTRATOS 2
72	ALANIS MARIA SILVA LOPES	SA / PATRIMONIO
73	RAMON COUTINHO RAMOS	S A / DOF
74	EMILLY EDUARDA DE SOUSA SANTOS	SECEX / DFPESSOAL
75	SAMUEL CRUZ SOBRAL	SECEX / DFCONTAS 3
76	MARIA CLARA SOUSA ARAÚJO	SECEX / DFPESSOAL 2

DIREITO

Classif.	Nome do Candidato	Lotação
45	FELIPE NEVES DA SILVA	SECEX/ DFCONTRATOS 1
46	BRENO RODRIGUES DO NASCIMENTO	GAB. PROCURADOR MÁRCIO
47	LETICIA SENA GASPAR	GAB. CONSELHEIRO ALISSON
48	MATHEUS VIEIRA DE AZEVEDO FONTINELE	SECEX / DFCONTRATOS 5
49	ITALO COSTA VIEIRA	GAB. PROCURADORA RAISSA
50	JOÃO PEDRO FROTA ROCHA	SECEX / DFPP- DIRETORIA

JORNALISMO

Classif.	Nome do Candidato	Lotação
3	JHULIANNA CALLY OLIVEIRA	MPC – GAB. PROCURADOR GERAL

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2026.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 547/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 103920/2026,

RESOLVE:

Interromper o período de férias da servidora Cliciane Veloso Barbosa, matrícula 98306, concedidas por meio da Portaria nº 348/2026-SA, para usufruto 03 a 11/08/2026, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto do saldo interrompido no período de 09 a 17/11/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO

Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 548/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103842/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, matrícula 98845, no período de 20 a 25/09/2026, para participar do Curso Mulheres na Liderança, no Anfiteatro do Instituto Serzedello Corrêa ISC/TCU - Brasília/DF, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Autorizar, outrossim, nos termos do § 3º, I, do artigo 1º da Resolução 12/2016, a emissão de passagens aéreas fora do período oficial.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO

Presidente em exercício do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO N° 50/2026 - TCE/PI

PROCESSO SEI 102634/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: ABRAÃO PINHEIRO ALEIXO (CNPJ: 23.606.667/0001-38).

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na criação, montagem e instalação de equipamentos e estruturação audiovisual de um estúdio na Escola de Gestão e Controle desta Corte de Contas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho 2026NE01175, emitida em 06/08/2026: I. Gestão/Unidade: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; II. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; III. Programa de Trabalho: 01.032. 0114. 5027 - Gestão Estratégica, Melhoria e Ampliação; IV. Elemento de Despesa: 339035 - Serviços de Consultoria; V. Plano Interno: 000001 - Não definido. Nota de Empenho 2026NE01176, emitida em 06/08/2026: I. Gestão/Unidade: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; II. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; III. Programa de Trabalho: 01.032. 0114. 5027 - Gestão Estratégica, Melhoria e Ampliação; IV. Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; V. Plano Interno: 000001 - Não definido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 17/2026-TCE/PI - Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2026.

PORTARIA Nº 461/2026 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10260,

RESOLVE:

Conceder ao servidor FELIPE PANDOLFI VIEIRA, matrícula nº 98472, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, referente ao período aquisitivo 11/12/2018 a 10/12/2023, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 462/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10436

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO, matrícula nº 98340, na data de 28/08/2026 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 467/2026-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103432/2026.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 19 e 20 da Resolução TCE/PI nº 11, de 28 de maio de 2026;

Considerando o disposto no art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Francisca Augisiana de Meneses Costa, matrícula nº 97.856, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2026NE01180.

Art. 2º Designar a servidora Ana Luisa Bezerra Assunção Carvalho, matrícula nº 98.950, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 12 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 468/2026-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103337/2026.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 19 e 20 da Resolução TCE/PI nº 11, de 28 de maio de 2026;

Considerando o disposto no art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Valbia Oliveira de Sousa, matrícula nº 98.684, para exercer o encargo de fiscal dos Contratos abaixo discriminados:

CONTRATO	OBJETO	DATA DA ASSINATURA	DISPONIBILIZAÇÃO
Contrato nº 42/2026	Serviços de confecção de materiais gráficos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	11/08/2026	DOe TCE-PI nº 148/2026, de 11/08/2026, p. 33
Contrato nº 43/2026	Contratação de serviços de confecção de materiais gráficos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	29/07/2026	DOe TCE-PI nº 140/2026, de 30/07/2026, p. 44
Contrato nº 44/2026	Contratação de serviços de confecção de materiais gráficos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	29/07/2026	DOe TCE-PI nº 139/2026, de 30/07/2026, p. 53
Contrato nº 45/2026	Serviços de confecção de materiais gráficos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	07/08/2026	DOe TCE-PI nº 148/2026, de 11/08/2026, p. 33
Contrato nº 46/2026	Contratação de serviços de confecção de materiais gráficos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	28/07/2026	DOe TCE-PI nº 139/2026, de 30/07/2026, p. 53
Contrato nº 47/2026	Contratação de serviços de confecção de materiais gráficos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	28/07/2026	DOe TCE-PI nº 139/2026, de 30/07/2026, p. 54

Contrato nº 48/2026

Serviços de confecção de materiais gráficos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

05/08/2026

DOe TCE-PI nº 144/2026, de 05/08/2026, p. 15

Art. 2º Designar o servidor Flávio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98.605, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

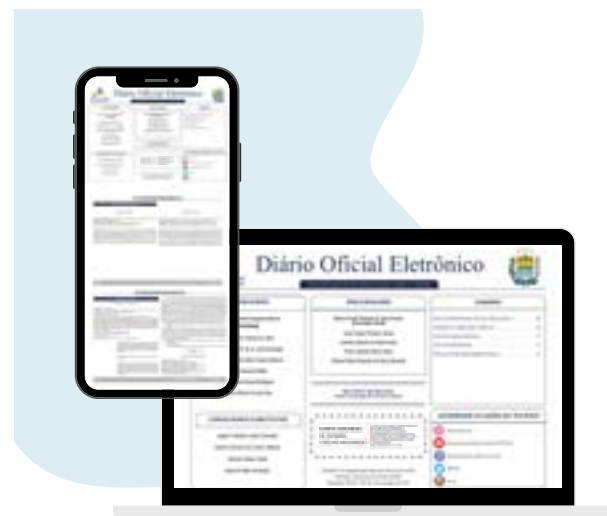
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 12 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA
18/08/2026 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 015/2026

CONSª. REJANE DIAS

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/006278/2025

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 A 2023)

Interessado(s): Francisco Antônio Rebelo de Paiva - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES. Objeto: Apuração de possível dano ao erário. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 210/2025 - GRD (peça 9); Decisão Monocrática nº 232/2025 - GRD (peça 29); e Acórdão nº 335/2025 (peça 40) **INTERESSADO: FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 1 da peça 26.2 e fl. 1 da peça 72.2) **INTERESSADO: GILMAR SOUSA REBELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 1 da peça 73.2) **INTERESSADO: RAFAEL LIRA DE SOUSA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES. **INTERESSADO: ODIVAN FORTES TORRES - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES. Advogado(s): Tássia Rafaela Magalhães Torres (OAB/PI nº 17.691) (Procuração - fl. 1 da peça 74.2) **INTERESSADO: MARCELA MARIA ARAÚJO MAGALHÃES TORRES - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES. Advogado(s): Tássia Rafaela Magalhães Torres (OAB/PI nº 17.691) (Procuração - fl. 1 da peça 75.2) **INTERESSADO: EMPRESA FRIO FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade

Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES. Advogado(s): Sérgio Gonçalves do Rego Motta Filho (OAB/PI nº 14.658) (Procuração - fl. 1 da peça 80.2) **INTERESSADO: ALEXANDRA SILVA ARAÚJO - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Sérgio Gonçalves do Rego Motta Filho (OAB/PI nº 14.658) (Procuração - fl. 1 da peça 81.2)

CONTAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

TC/005384/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. **INTERESSADO: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 1 da peça 10.2)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/006028/2024

INSPEÇÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Maria Lúcia de Lacerda - Prefeita Municipal; Ana Cleide Galdino Loiola - Secretária Municipal de Educação; Osmídio Maciel Gomes Filho - Secretário Municipal de Finanças; Yuri Cunha Shimamoto - Representante da Empresa Shimamoto Empreendimentos Ltda. Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS. Objeto: analisar a contratação de serviços de transporte escolar prestados no âmbito do Município de Pimenteiras/PI, nos exercícios de 2023 e 2024. Dados complementares: Interessado(s): Edmundo Soares de Carvalho Filho - Representante da Empresa Piauí Locações de Veículos e Transporte Escolar. Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (Substabelecimento sem reserva de poderes:

Prefeita Municipal - fl. 1 da peça 58.2) ; José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (Procuração: empresa SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA. - fl. 1 da peça 61.2)

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO -
 INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/008972/2026

APOSENTADORIA

Interessado(s): Carlos Alberto Gomes de Aguiar Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/012158/2025

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)

Interessado(s): Paulo Henrique Ribeiro - Prefeito Municipal; Idelfonso Ribeiro - Secretário Municipal de Educação. Unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI. Objeto: Fiscalizar a execução do fornecimento de alimentação escolar nas escolas públicas do Município.

QTDE. PROCESSOS - 01

CONSª. FLORA IZABEL

CONTAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

TC/005528/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Murilo Bandeira da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO. Dados complementares: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo oriundo da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara Virtual (01/06/2026 a 05/06/2026). Destacado para prosseguir julgamento na Sessão de Julgamento da 1ª Câmara Presencial para melhor análise do feito (peça 22). **INTERESSADO: MURILO BANDEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade

de Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 1 da peça 9.2) ; Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194) (Subs-tabelecimento sem reserva de poderes - fl. 1 da peça 25.2) ; Gleyciara de Moura Borges (OAB/PI nº 24.398) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 30.1)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO -
INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/002499/2026

APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria José Teixeira Costa. Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO
Dados complementares: Aposentadoria - Sub Judice.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/010061/2024

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Clara Pereira Sobrinho - Secretária de Administração e Finanças – 2021; Elkis Alves de Sousa Santos - Ordenador de Despesas (2024 a 2025); Carlos Daniel da Silva - Representante Legal da Empresa Solução Serviço de Limpeza e Conservação Ltda. Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA. Dados complementares: Instaurada por determinação exarada no Acórdão nº 287/2024-SPC, prolatado nos autos do TC/019565/2021. **INTERESSADO: ELKIS ALVES DE SOUSA SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS (ORDENADOR DE DESPESAS)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA. **INTERESSADO: CARLOS DANIEL DA SILVA - EMPRESA (EM-**

PRESA CONTRATADA) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA. Advogado(s): Gedson de Sousa Santos Jacinto Serra (OAB/PI nº 18.273). (Procuração: fl. 1 da peça 29.3) **INTERESSADO: CLARA PEREIRA SOBRINHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 1 da peça 25.2)

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO -
INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/008996/2026

APOSENTADORIA

Interessado(s): Lucília Alves de Sousa. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 228/2026 – GJV (peça 5).

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO -
PENSÃO POR MORTE (CONCESSÃO)

TC/007147/2026

PENSÃO POR MORTE

Interessado(s): Manoel Messias de Oliveira. Unidade Gestora: FUNDA-CAO PIAUI PREVIDENCIA Dados complementares: Pensão Sub Judice por Morte.

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/003302/2026

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)

Interessado(s): Gustavo Cromwell de Carvalho Pacífico - Coordenador/ Representado Unidade Gestora: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITORIOS. Objeto: Suposta ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI dos meses de janeiro a dezembro, atinentes ao exercício de 2025. Advogado(s): Igor Ribeiro Cavalcante (OAB/PI nº 8.769) (Procuração: Coordenador/ Representado - fl. 1 da peça 13.2)

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (ONZE)

ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

